



Financiamento de Candidaturas

A Junta de Freguesia de Benfca (JFB), no âmbito da sua responsabilidade social e no âmbito da Comissão Social de Freguesia (CSF), irá apoiar financeiramente candidaturas de projectos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população da Freguesia de Benfca, ou seja, que dêem resposta ao desenvolvimento comunitário e social contemplando áreas de intervenção como a Infância, Juventude, população idosa, famílias e comunidade em geral.

Regulamento

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto regular as candidaturas ao Banco de Ideias Sociais (BIS), para que o processo seja objectivo, com rigor.

O presente regulamento está enquadrado no “Regulamento para a concessão de apoio a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na freguesia de Benfca”.

Artigo 2º

Objectivos

Os objectivos do Programa Banco de Ideias Sociais assentam no seguinte:

1. Promover o envelhecimento activo e saudável da população sénior de Benfca.
2. Desenvolver a plataforma de intervenção ao nível da Saúde Mental em Benfca.
3. Promover a prática de uma cidadania activa, através da participação em eventos comunitários que promovam a inclusão social e das minorias étnicas.
4. Criar actividades que promovam contextos de educação e formação, bem como, a empregabilidade e empreendedorismo.
5. Promover o Núcleo de Investigação.

As acções elegíveis do BIS são as seguintes:

1. **Intervenções pontuais:** acções de formação, sensibilização, eventos e outros que impliquem dinamização comunitária.
2. **Serviços à comunidade:** serviços que têm um carácter contínuo como programas de intervenção de média e longa duração, ocupação de tempos livres de crianças, jovens e idosos, entre outros.



Artigo 3º

Candidatura ao Banco de Ideias Sociais (BIS)

1. As candidaturas realizam-se de 20 de Maio a 20 de Junho;
2. As candidaturas só podem ser feitas por uma entidade promotora ou entidade parceira, sem fins lucrativos com sede na Freguesia de Benfica ou que aí desenvolvam a sua actividade.
3. Só são aceites projectos de cariz social por Entidades que demonstrem viabilidade técnica e capacidade de execução do mesmo;
4. A Junta de Freguesia de Benfica (JFB) oferecerá o apoio às candidaturas que revejam interesse para a comunidade, nomeadamente, às que dão resposta a áreas a descoberto na freguesia de modo a melhorar ou satisfazer as necessidades sociais;
5. As Entidades beneficiárias do apoio têm de estar inscritas na Comissão Social de Freguesia e ter participação activa nos grupos de trabalho da mesma, para além de participar nas reuniões de acordo com o plano de actividades;
6. Cada Entidade apenas pode apresentar um projecto na sua candidatura. No entanto, pode contemplar mais do que uma resposta no âmbito social;
7. Os critérios de análise e a selecção das candidaturas são da responsabilidade da JFB;
8. Não são admitidas candidaturas individuais;
9. O direito de imagem é reservado à JFB, tal como, o seu logotipo tem de estar presente em todas as iniciativas;
10. A JFB fica autorizada a divulgar os apoios financeiros atribuídos a cada Entidade.
11. Informações relativas a aspectos técnicos da candidatura devem ser solicitadas através dos seguintes endereços de correio electrónico: rosariolopes@jf-benfica.pt ou luisasereno@jf-benfica.pt

Artigo 4º

Condições de Acesso

1. As referidas no "Regulamento para a concessão de apoio a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na freguesia de Benfica".

Artigo 5º

Duração e valor do financiamento

1. As candidaturas são anuais (12 meses) e são apenas para a execução no ano civil da apreciação.
2. O valor máximo a atribuir a cada instituição é de 2.500,00€ (Dois mil e quinhentos euros).
3. A verba correspondente ao financiamento das candidaturas que forem aprovadas será transferida sob a forma de transferência bancária. A Instituição promotora deverá entregar o documento comprovativo do montante recebido.



4. São consideradas não elegíveis, isto é, não aceites, as despesas respeitantes aos seguintes tipos de intervenção:

- Aquisição de terrenos e edifícios (Imóveis);
- Construção de raiz de edifício;
- Adaptação, remodelação ou ampliação de edifício ou fracção;
- Compra de viaturas;
- As despesas cuja relevância para a realização do projecto não sejam fundamentadas.

Artigo 6º

Regulamentação do financiamento

1. As questões e matérias omissas no presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da entidade financeira - Junta de Freguesia de Benfica.
2. Este regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.

Aprovado em reunião de Executivo no dia 17/07/2014 e Assembleia de Freguesia no dia 23/09/2014.

Artigo 7º

Complementaridade

1. Os projectos a concurso que sejam objecto de outros apoios financeiros têm de ser avaliados pela Junta de Freguesia de Benfica de forma a se verificar se pode existir complementaridade de financiamento.

Artigo 8º

CrITÉrio de Apreciação

1. O critério de selecção adoptado para eleger os melhores projectos é o da candidatura com maior pontuação global até 100%;
2. Na qualidade técnica da candidatura será valorizada a relevância social, a fundamentação, a programação dos seus objectivos, a abrangência em termos de população alvo e o carácter inovador em termos de resposta social;
3. A sustentabilidade da candidatura será valorizada tendo em linha de conta experiência e solidez da Instituição candidata, tal como, a adequabilidade e a exequibilidade do projecto em causa em termos de recursos humanos, financeiros e materiais.
4. Verificar se existe sobreposição na Freguesia de Benfica de alguma resposta social com objectivos ou acções semelhantes dirigidas aos mesmos destinatários;



Artigo 9º

Candidatura

1. A abertura das candidaturas ao BIS, será divulgada no site da JFB com:
 - a. Data de início e termo do período de apresentação das candidaturas;
 - b. Formulário “on-line”;
 - c. A JFB confirma a recepção das candidaturas até 3 dias úteis após a data de recepção, caso não receba a confirmação deverá contactar a JFB.
 - d. A divulgação dos resultados da avaliação das candidaturas será feita até 30 dias após a data de fim de candidatura ao BIS;
 - e. Regulamento das candidaturas.

Artigo 10º

Informação e Documentação complementar

A JFB pode requerer, a qualquer momento e a qualquer Instituição que se candidata, a apresentação de informação e documentação complementar da constante na candidatura.

Artigo 11º

Exclusão de Candidaturas

As Candidaturas serão excluídas caso se verifiquem qualquer uma das seguintes situações para além das previstas no “Regulamento para a concessão de apoio a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na freguesia de Benfica”.

1. Não recepcionada a candidatura dentro dos prazos estipulados;
2. São apresentação da documentação ou informação complementar solicitada;
3. Prestação de falsas declarações por parte da Instituição candidata;
4. Situação de duplicação de apoios financeiros para as mesmas despesas apresentadas na Candidatura.
5. Que não estejam devidamente estruturados e fundamentados;

Artigo 12º

Divulgação dos resultados

A divulgação dos resultados será apresentada no site da Internet da JFB.



Artigo 13º

Protocolo

1. O financiamento será concedido após a celebração de um protocolo entre a JFB e a Instituição candidata;
2. A assinatura deste protocolo deverá ser feito por ambas as partes e no prazo de 30 dias seguintes à data de divulgação dos resultados.

Artigo 14º

Acompanhamento e Avaliação

1. No decorrer do projecto apresentado na candidatura, a Entidade será objecto de acompanhamento e avaliação, com vista, nomeadamente, à verificação do cumprimento dos objectivos a que se propôs, de forma a justificar o financiamento atribuído.
2. A JFB poderá realizar visitas técnicas à Sede/Instalações;
3. As Entidades terão de apresentar um relatório final.



ANEXO

PROTOCOLO

Entre:

Como Primeiro Outorgante: Junta de Freguesia de Benfica, representado pela Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, Dra. Inês Drummond, e _____

Como segundo Outorgante: (nome da Instituição) _____,
representado por (nome da pessoa) _____

É celebrado o seguinte acordo,

Cláusula 1.^a

O Primeiro Outorgante obriga-se a subsidiar após a assinatura do Protocolo.

Cláusula 2.^a

- a) Cumprir na íntegra a totalidade do Regulamento e as condições específicas da candidatura.
- b) O Segundo Outorgante, obriga-se a apresentar os relatórios intermédios de acordo com o progresso das iniciativas a que se candidatou, tal como, o relatório final destas mesmas.
- c) A repor o total das verbas investidas no financiamento concedido, caso não concretize as acções a que se propôs.

Cláusula 3.^a

O presente acordo termina, no que diz respeito às obrigações das partes referidas logo que cesse o financiamento concedido.

Cláusula 4.^a

Do presente acordo são elaborados dois exemplares que serão assinados por ambas as partes, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Junta de Freguesia de Benfica, de _____ de 2015.

A Presidente:

O Representante da Instituição:
